



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 95/XI/2ª**

DA INICIATIVA DE: Comissão de Utentes Unidos pela Ponte

ASSUNTO: “Pela Reabertura, Reparação e Construção da Ponte sobre o Rio Tejo em Constância e Vila Nova da Barquinha”

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República de 7 de Outubro de 2010, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, a “Comissão de Utentes Unidos pela Ponte” vêm solicitar a “Reabertura, Reparação e Construção da Ponte sobre o Rio Tejo em Constância e Vila Nova da Barquinha”.
3. Os subscritores fundamentam a petição no facto de o encerramento da Ponte de Constância constituir uma situação dramática para a região, afectando, em particular, os Concelhos de Constância e Vila Nova da Barquinha e a freguesia da Praia do Ribatejo.
4. Mais invocam, na referida Petição, ser aquela a única ponte que faz a ligação entre as duas margens do Concelho, sendo que, presentemente, as populações são obrigadas a efectuar a travessia, utilizando a Ponte da Chamusca ou a Ponte do Rossio ao sul do Tejo, o que aumenta o percurso em 80 quilómetros, e o tempo de deslocação em cerca de hora e meia.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. Mais fundamentam, na referida Petição, o aumento de custos que aquele encerramento acarreta para as famílias, empresas e instituições locais que prestam serviços, nomeadamente nas áreas de saúde e de apoio social.
6. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
7. A presente petição é colectiva, contém 6.400 assinaturas, sendo a primeira assinatura, a da peticionária Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim.
8. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição terá de ser publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
9. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição terá de ser apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

10. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião de 19 de Janeiro de 2010 da COPTC, em que ficou definido que o relator das petições ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao membro do Governo competente. Sugere-se igualmente que, tendo em conta a matéria em causa seja também remetida à EP – Estradas de Portugal.

Palácio de São Bento, em 18 de Outubro de 2010

A Assessora Parlamentar

Isabel Feijó

(Isabel Feijó Burnay)